

Início do fim da reserva de mercado liberta consumidor de energia

MEDEIROS, Reginaldo. “Início do fim da reserva de mercado liberta consumidor de energia”. Agência CanalEnergia. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2018.

Após 23 anos de marasmo na abertura do mercado elétrico brasileiro, o Ministério de Minas e Energia, com base em sugestão da Aneel, numa atitude inteligente e corajosa em favor dos consumidores, abriu a Consulta Pública nº 63, destinada a debater a ampliação da competição entre as fontes de energia e reduzir o preço da energia ao consumidor final que tem demanda acima de 2.000 kW, o que equivale a uma conta de luz mensal na faixa de R\$ 350 mil reais, a depender da área de concessão de distribuição em que esteja o ponto de conexão para o consumo elétrico. Os benefícios que a medida traz são inquestionáveis para o Brasil:

- **Redução do preço da energia** – com aumento da concorrência entre energia convencional e especial, os **consumidores libertos da reserva de mercado terão maior oferta de energia a sua disposição**, o que sinaliza mais competição e, por consequência, menores preços de energia. Com o aumento da concorrência entre energia convencional e especial, os consumidores libertos da reserva de mercado terão maior oferta de energia a sua disposição.
- **Maior eficiência** – a pressão competitiva advinda da redução da reserva de mercado estimulará **investimentos em inovação e modernização, bem como na criação de novos produtos e serviços**, elevando a eficiência do setor e da economia nacional.
- **Igualdade de acesso** – a medida também assegurará igualdade de acesso entre consumidores, permitindo, por exemplo, que **competidores de um mesmo segmento econômico deixem de ser discriminados** em função do seu porte de consumo, o que amplia ainda mais a competição.
- **Aumento da competitividade** – o acesso à energia mais barata e com melhores produtos e serviços impulsiona a **geração de emprego e renda por parte do setor produtivo**, aspecto essencial para a retomada do crescimento econômico do país.
- **Respeito aos contratos e direitos existentes** – a medida do MME trata de questão meramente comercial que **não afeta os contratos existentes e preserva o direito dos geradores de fontes incentivadas**, que continuarão auferindo o subsídio tarifário (desconto de 50% ou mais) na geração e no consumo da sua energia. Assim, a medida, além de não reduzir quaisquer direitos dos geradores, amplia os dos consumidores atendidos pela medida, pois lhes assegura o direito à livre escolha.
- **Segurança jurídica** – a plena adequação da portaria como instrumento para que o **MME veicule a medida está prevista no artigo 15 da Lei n. 9.074/1995** que ressalvou, em seu § 3º, oito anos após a publicação daquela lei – ou seja, a partir de 2003 –, que o **“poder concedente”** poderia diminuir tais limites. O dispositivo remete a diminuição dos limites de carga e tensão **ao poder concedente, e não ao Presidente da República, tampouco ao Congresso Nacional**. Também não especifica o ato formal a ser utilizado pelo poder concedente ao fazê-lo. Todos sabem no setor elétrico que quem assina os

Contratos de Concessão é o Ministério de Minas e Energia, representando a União ou o poder concedente. Basta que cada um leia o que está escrito nos seus contratos de concessão.

A Abraceel fez um amplo estudo sobre a matéria e no seu documento que está disponível para consulta de todos fez as seguintes constatações:

A medida do MME, limitando o acesso à energia convencional competitiva aos consumidores acima de 2.000 KW é prudente, mas a rigor o fim imediato de toda a reserva de mercado no mercado de energia elétrica brasileiro, com a redução do limite do mercado livre convencional para 500 kW não traria nenhum prejuízo aos agentes do setor elétrico, apenas benefícios aos consumidores.

Não há falta de isonomia na Tarifa de Energia (TE) quanto aos custos que supostamente onerariam os demais consumidores cativos quando ocorrer migração para o mercado livre, com exceção da CDEenergia e Conta-ACR, que se encerram no próximo ano e que são fruto de decisão política que reduziu artificialmente a tarifa dos próprios consumidores cativos. Ainda assim, mesmo no caso da CDEenergia e Conta-ACR, o impacto tarifário depende da elevação da atividade econômica do País nos próximos anos, que se concretizar, como se espera, implicará crescimento do mercado cativo, o que pode inclusive resultar em tarifas menores para os consumidores cativos.

Ressalta-se, ainda, que o risco hidrológico não deve ser considerado como custo não isonômico, dado que esse também foi objeto de uma política pública que alocou as cotas de energia e conseqüentemente seus benefícios – menores custos de energia – integralmente aos consumidores cativos. Assim, o consumidor que opte por migrar para o mercado livre o fará sem levar consigo essa energia, que sem o risco hidrológico, possui o menor preço entre todos os contratos da distribuidora. Além disso, o impacto tarifário do risco hidrológico também depende da evolução e das condições do mercado, que, em cenários de elevadas afluições, pode se reverter em benefício dos consumidores cativos. O estudo também quantifica a existência de aproximadamente 6.300 consumidores cativos que poderiam se beneficiar com a redução do requisito de migração de consumidores livres para 500 kW, o que representa 3.000 MW médios, ou aproximadamente 5,2% da carga do SIN. Essa redução, conforme apontado no estudo, não afeta a contratação das distribuidoras, considerando que esses consumidores já podem comprar energia livremente, de fontes especiais. Além disso, mesmo que o mercado realizado divirja do projetado, as distribuidoras dispõem de ferramentas para mitigar eventuais efeitos de sobrecontratação, tais como o Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE) e o Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD). Por todas essas razões, a atitude do Ministério, com base na manifestação da Aneel, é a medida mais correta e necessária adotada no setor nos últimos anos, e por essa razão tem o apoio de amplos segmentos do setor elétrico, visto que liberta os consumidores especiais acima de 2.000 KW para adquirir energia de qualquer origem.

Espera-se que esse passo seja o primeiro de outros, que levarão o setor elétrico brasileiro ao Século XXI, à modernidade e ao encontro da lógica econômica de liberdade e competição, de forma a estimular a redução de preços e o aumento da eficiência. Somos da opinião que os efeitos da proposta do MME poderiam ser ampliados e multiplicados seus benefícios, se assegurado o pleno direito de escolha para todos os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW acabando de vez com a injusta reserva de mercado no setor elétrico brasileiro.

Reginaldo Medeiros é presidente-executivo da Abraceel